



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PROJETO BÁSICO  
INEXIGIBILIDADE ART.25, II DA LEI FEDERAL Nº8.666/93**

**1. DA ÁREA SOLICITANTE E GESTORA**

1.1. Sec. Municipal de Administração.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na seção ou subseção judiciária da jurisdição do constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito à formalização do convênio nº 925462/2021, inscrito na plataforma +brasil.

2.1.1 unidade: mensal

2.1.2 quantidade: 12 meses.

**3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 a prestação de serviço deverá ser executada nos seguintes termos:

1 – Interpor ação Ordinária invocando os direitos do Município previstos na legislação aplicável ao caso concreto;

2 – interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de jurisdição (TRF); e

3 – havendo êxito na demanda acompanhar o cumprimento das ordens judiciais.

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Foi recebido dia 20 de Outubro de 2021 e-mail da Caixa econômica REGOV/TR STM, solicitando alguns documentos para que houvesse contratação da proposta de convênio aqui tratado. Ocorre que um dos itens é referente a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA (CRP) de forma a comprovar o atendimento ao requisito 4.2 – Regularidade Previdenciária do CAUC.

No entanto, a Prefeitura Municipal de Placas encontra-se com restrição e, portanto, impossibilitada de apresentar o referido certificado de regularidade.

Apresentada a situação, nos encontramos com pendência apenas desse documento para que possamos encaminhar os documentos para formalizar o convênio que trará enormes benefícios ao Município de Placas. Visando solucionar a situação, buscamos informações referente ao assunto e concluiu-se que a via judicial é a forma de conseguirmos firmar o contrato.

Sendo assim, buscou-se advogado especializado na área, com atuações com êxito no assunto, e chegou-se ao Advogado Alexandre Mattão da Silva OAB-DF Nº13074. O Advogado mencionado já obteve êxito em outros convênios conforme documentos que instruem o processo inclusivo com o nosso Município.

**5. DA ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

5.1. Os serviços objeto dessa licitação deverá ser executado entregue obedecendo a especificação, conforme o disposto no item 3 desse projeto básico;

5.2. A prestação dos serviços deverão ser executados até a última instância do Poder Judiciário.

5.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que refere-se a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.

5.5. Deverá ser realizado mensalmente relatório dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.





**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

6.1.1.1. Efetuar a entrega de relatório mensalmente, e executar os serviços conforme prazos determinados ou convencionados entre as partes, sendo essa última opção reduzido a termo e assinado entre as partes, se assim for necessário.

6.1.1.2. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: computador, doutrinas, leis para consulta, e demais pertinentes a execução do serviço.

6.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por portaria;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato contratado, tais quais deslocamentos, hospedagens, alimentação, locação de veículos correm por conta do Município.

## **8. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

8.1 O custo estimado da contratação considerado o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do C.U. O valor médio praticado no mercado pelo o advogado ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA (ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62) é de R42.333,33 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) total. No entanto, na proposta apresentada para prestação do serviço conforme nossa necessidade, o Advogado acima citado, apresentou proposta no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) total, sendo esse o que será praticado, se a ordenadora de despesas assim entender por autorizar a contratação.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

10.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,.

### **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis:

11.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrências de atraso injustificável a execução do objeto contratual, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- Advertência
- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

11.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 As despesas para o processamento e pagamento correrá através da seguinte rubrica orçamentária:

04.122.0052.2.050.3.3.90.00.1001-Funcionamento da Administração e Finanças

### **13 DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi executado, onde a nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato, no valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para a propositura das ações visando a formalização do convênio nº 925462/2021 a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no protocolo da ação;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 30 (trinta) dias após deferida a antecipação dos efeitos da tutela



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

13.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

13.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

**14. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

- a) Documento de identificação;
- b) Cópia da Carteira da OAB;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de Regularidade Trabalhista;
- e) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f) Atestado de Capacidade Técnica;

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas.

15.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Placas – Pará, 06 de Janeiro de 2022.

  
**Andréia de Abreu Brito**  
**Setor de Convênio**